



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

ADESÃO Nº 020-2023

ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-2023 - AMMESF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247-2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF 15.023.914/0001-45**, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, RG nº 0555344-0 SJ/MT, inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente na Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **EDITORA DO LIVRO TÉCNICO LTDA** CNPJ nº 11.314.780/0001-60 estabelecida na Avenida Cândido de Abreu nº 651, 11º Andar, Bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, telefone (41) 3027-5952, e-mail: contato@editoralt.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Jean Franco Sagrillo**, brasileiro, casado, portador do RG. 5.816.681-2, SSP/PR e inscrito sob o CPF nº 930.824.019-53, doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico acima descrito e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 140/2021, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** A presente Ata tem por objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS**, em atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.
- 1.2.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2023, oriundo da Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pelos Secretários ora mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA

- 2.1.** O prazo de **vigência desta Ata de Registro de Preços é até 18/09/2024**, contados a partir da assinatura desta, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1.** Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2023, oriundo da Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF
- 3.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

LOTE 03								
REVISÃO DOS SABERES (Correção de Fluxo Educacional)								
ITEM	ANO	DESCRIÇÃO	ISBN	UNID.	QUANT.	EDITORA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	Ensino Fundamental Anos Iniciais	Saberes Iniciais – Livro do Aluno	978-65-88702-55-0	UNID.	70	LT	R\$ 110,70	R\$ 7.749,00
22	Ensino Fundamental Anos Iniciais	Saberes Iniciais – Manual do Professor	978-65-88702-56-7	UNID.	05	LT	R\$ 110,70	R\$ 553,50
23	Ensino Fundamental Anos Iniciais	Saberes da Alfabetização – Livro do Aluno	978-65-88702-60-4	UNID.	70	LT	R\$ 110,70	R\$ 7.749,00
24	Ensino Fundamental Anos Iniciais	Saberes da Alfabetização – Manual do Professor	978-65-88702-57-4	UNID.	05	LT	R\$ 110,70	R\$ 553,50
25	Ensino Fundamental Anos Iniciais	Saberes da Matemática – Livro do Aluno	978-65-88702-59-8	UNID.	70	LT	R\$ 110,70	R\$ 7.749,00
26	Ensino Fundamental Anos Iniciais	Saberes da Matemática – Manual do Professor	978-65-88702-58-1	UNID.	05	LT	R\$ 110,70	R\$ 553,50
Valor Total do Lote 03 R\$ 24.907,50								

LOTE 09								
LIVROS DIDÁTICOS DE MATEMÁTICA E LÍNGUA PORTUGUESA PARA AJUDAR OS ALUNOS NA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SAEB) FUNDAMENTAL I E II								
ITEM	ANO	DESCRIÇÃO	ISBN	UNID.	QUANT.	EDITORA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
92	Ensino Fundamental 1º Ano	Sabe Brasil – Língua Portuguesa – Livro do Aluno	978-85-60805-49-5	UNID.	250	LT	R\$ 140,88	R\$ 35.220,00
93	Ensino Fundamental 1º Ano	Sabe Brasil – Língua Portuguesa – Manual do Professor	978-85-60805-50-1	UNID.	15	LT	R\$ 178,07	R\$ 2.671,05
94	Ensino Fundamental 2º Ano	Sabe Brasil – Língua Portuguesa – Livro do Aluno	978-85-60805-51-8	UNID.	220	LT	R\$ 140,88	R\$ 30.993,60
95	Ensino Fundamental 2º Ano	Sabe Brasil – Língua Portuguesa – Manual do Professor	978-85-60805-52-5	UNID.	12	LT	R\$ 178,07	R\$ 2.136,84
96	Ensino Fundamental 3º Ano	Sabe Brasil – Língua Portuguesa – Livro do Aluno	978-85-60805-53-2	UNID.	240	LT	R\$ 140,88	R\$ 33.811,20
97	Ensino Fundamental 3º Ano	Sabe Brasil – Língua Portuguesa – Manual do Professor	978-85-60805-54-9	UNID.	12	LT	R\$ 178,07	R\$ 2.136,84
98	Ensino Fundamental 4º Ano	Sabe Brasil – Língua Portuguesa – Livro do Aluno	978-85-60805-55-6	UNID.	230	LT	R\$ 140,88	R\$ 32.402,40
99	Ensino Fundamental	Sabe Brasil – Língua Portuguesa – Manual	978-85-60805-56-3	UNID.	12	LT	R\$ 178,07	R\$ 2.136,84



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

	4º Ano	do Professor	3					
100	Ensino Fundamental 5º Ano	Sabe Brasil – Língua Portuguesa – Livro do Aluno	978-85-60805-57-0	UNID.	220	LT	R\$ 140,88	R\$ 30.993,60
101	Ensino Fundamental 5º Ano	Sabe Brasil – Língua Portuguesa – Manual do Professor	978-85-60805-58-7	UNID.	12	LT	R\$ 178,07	R\$ 2.136,84
110	Ensino Fundamental 1º Ano	Sabe Brasil – Matemática – Livro do Aluno	978-85-60805-39-6	UNID.	250	LT	R\$ 140,88	R\$ 35.220,00
111	Ensino Fundamental 1º Ano	Sabe Brasil – Matemática – Manual do Professor	978-85-60805-40-2	UNID.	15	LT	R\$ 178,07	R\$ 2.671,05
112	Ensino Fundamental 2º Ano	Sabe Brasil – Matemática – Livro do Aluno	978-85-60805-41-9	UNID.	220	LT	R\$ 140,88	R\$ 30.993,60
113	Ensino Fundamental 2º Ano	Sabe Brasil – Matemática – Manual do Professor	978-85-60805-42-6	UNID.	12	LT	R\$ 178,07	R\$ 2.136,84
114	Ensino Fundamental 3º Ano	Sabe Brasil – Matemática – Livro do Aluno	978-85-60805-43-3	UNID.	240	LT	R\$ 140,88	R\$ 33.811,20
115	Ensino Fundamental 3º Ano	Sabe Brasil – Matemática – Manual do Professor	978-85-60805-44-0	UNID.	12	LT	R\$ 178,07	R\$ 2.136,84
116	Ensino Fundamental 4º Ano	Sabe Brasil – Matemática – Livro do Aluno	978-85-60805-45-7	UNID.	230	LT	R\$ 140,88	R\$ 32.402,40
117	Ensino Fundamental 4º Ano	Sabe Brasil – Matemática – Manual do Professor	978-85-60805-46-4	UNID.	12	LT	R\$ 178,07	R\$ 2.136,84
118	Ensino Fundamental 5º Ano	Sabe Brasil – Matemática – Livro do Aluno	978-85-60805-47-1	UNID.	220	LT	R\$ 140,88	R\$ 30.993,60
119	Ensino Fundamental 5º Ano	Sabe Brasil – Matemática – Manual do Professor	978-85-60805-48-8	UNID.	12	LT	R\$ 178,07	R\$ 2.136,84
132	Ensino Fundamental Anos Iniciais	Livro do Gestor – Anos Iniciais	978-65-5351-330-3	UNID.	10	LT	R\$ 52,97	R\$ 529,70
133	Ensino Fundamental Anos Finais	Livro do Gestor – Anos Finais	978-65-5351-331-0	UNID.	10	LT	R\$ 52,97	R\$ 529,70
134	Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais	Livro Diário	978-65-5351-332-7	UNID.	10	LT	R\$ 23,53	R\$ 235,30
Valor Total do Lote 09 R\$ 350.573,12								

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e §5º da Lei nº 8.666/93;



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





b) Para menos, na hipótese do valor registrado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, §5º da Lei nº 8.666/93.

3.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

3.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto registrado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Detentora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

5.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro passarão, obrigatoriamente por análise contábil e jurídica.

5.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará a Detentora para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.5. A Detentora que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) liberar a Detentora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os licitantes remanescentes para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro da Detentora será cancelado quando:

a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) for declarada inidônea, suspensa ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração;





6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a” “b” e “d” acima será formalizado por despacho deste Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão deste Município.

6.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do Detentor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos da Secretaria Educação e Cultura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

8.1. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município aderente, mediante a assinatura e publicação desta Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

8.2. Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta Ata de Registro de Preços e tudo o mais que se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

9.2. A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.3. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

9.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem no art. 67, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93, as seguintes prerrogativas:

- a)** Requisitar o fornecimento do produto mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b)** Efetuar as devidas conferências;





- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas nesta ARP solicitando, se couber, a imediata correção por parte da Detentora;
- d) Comunicar o cometimento de falhas pela Detentora que impliquem comprometimento do fornecimento do produto para aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Detentora, encaminhando-a diretamente ao Departamento responsável;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo Município.

9.6. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- II) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga/MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

10.4. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

10.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.9. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.





10.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

10.12. O pagamento será em até 30 (trinta) dias da entrada da Nota fiscal/fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município.

10.13. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São Obrigações do Município:

12.1.2. Efetuar o pagamento a empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

11.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução da contratação e do fornecimento;

11.3. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da aquisição do objeto, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.

11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.5. Acompanhar a entrega do objeto pela CONTRATADA, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;

11.6. Fiscalizar a entrega do objeto por um servidor designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e tudo dará ciência à Administração.

11.7. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução da contratação.

11.2. São obrigações da Detentora:

11.2.1. Fornecer com pontualidade os produtos solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para tal;

11.2.2. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11.2.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente Ata;

11.2.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

11.2.5. Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;





11.2.6. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pelo Município em uma das hipóteses relacionadas no art. 78, através de uma das formas previstas pelo art. 79, ambos da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

12.2. Quando da rescisão, são assegurados os direitos descritos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções pertinentes.

12.3. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal.

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.3. As multas serão descontadas dos créditos da Detentora ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Detentora, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

13.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____

RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento, lavratura de Contrato Administrativo e posteriores termos aditivo, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga/MT, 20 de dezembro de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

EDITORA DO LIVRO TÉCNICO LTDA
CNPJ nº 11.314.780/0001-60
Jean Franco Sagrillo
RG. 5.816.681-2 SSP/PR e CPF nº 930.824.019-53
FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736

